



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 42 934:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de várias obras nas bases aéreas n.ºs 2 e 5 e na esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1, em Paços de Ferreira.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 17 690:

Dá nova redacção aos artigos 91.º e 92.º do Estatuto dos Officiais da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 28 211.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 691:

Abre um crédito na província ultramarina da Guiné destinado a determinados trabalhos incluídos no programa de execução da 2.ª fase, 1960, do II Plano de Fomento.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 42 935:

Atribui à Secretaria de Estado da Agricultura, pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a execução aos planos complementares do plano de povoamento florestal relativos aos distritos autónomos das ilhas adjacentes, previstos na base II da Lei n.º 1971 e aprovados ou a aprovar pela Câmara Corporativa, nos termos da mesma disposição — Revoga a Lei n.º 81, o Decreto n.º 3382, o n.º 3.º do artigo 16.º e o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36 453 e substitui os Decretos-Leis n.ºs 36 966, 38 178 e 39 144.

#### Decreto n.º 42 936:

Aprova o plano de arborização dos terrenos que constituem as bacias hidrográficas das ribeiras do Vascão, Carreiros e Oeiras — Inclui no regime florestal, por utilidade pública, o perímetro das referidas bacias.

Ao empreiteiro engenheiro António Belo a execução da obra de recarga dos pavimentos do aeródromo da base aérea n.º 2, Ota;

Considerando que para a execução de tais obras estão fixados prazos que abrangem parte dos anos económicos de 1960 e 1961;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar os seguintes contratos:

Com a firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, para a execução da obra de construção do edifício de aulas e simuladores de voo para a base aérea n.º 5, Monte Real (2.ª fase), pela importância de 600 000\$;

Com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de construção de um edifício para casernas de cabos e soldados na esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1, em Paços de Ferreira, pela importância de 1 166 000\$;

Com o empreiteiro engenheiro António Belo para a execução da obra de recarga dos pavimentos do aeródromo da base aérea n.º 2, Ota, pela importância de 633 250\$.

Art. 2.º O encargo com estas obras, no montante de 2 399 250\$, será na sua totalidade liquidado pelo referido conselho administrativo no ano económico de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

### Decreto n.º 42 934

Considerando que foram adjudicadas:

À firma Simões Pereira & C.ª, L.ª, a execução da obra de construção do edifício de aulas e simuladores de voo para a base aérea n.º 5, Monte Real (2.ª fase);

Ao empreiteiro Abel da Silva César a execução da obra de construção de um edifício para casernas de cabos e soldados na esquadra n.º 12 do grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1, em Paços de Ferreira;

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 17 690

Convindo actualizar as condições especiais de promoção dos oficiais da classe de administração naval, fixadas pela Portaria n.º 16 435, de 15 de Outubro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade que lhe

é conferida pelo artigo 185.º do Estatuto dos Officiais da Armada (Decreto n.º 28 211, de 23 de Novembro de 1937), que os artigos 91.º e 92.º do referido estatuto passem a ter as seguintes redacções:

Art. 91.º As condições especiais de promoção na classe de administração naval são:

a) Para a promoção a segundo-tenente de administração naval:

- 1.ª Contar dois anos no posto de subtenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como subtenente, por tempo não inferior a um ano.

b) Para a promoção a primeiro-tenente de administração naval:

- 1.ª Contar cinco anos nos postos de subtenente e segundo-tenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como segundo-tenente, por tempo não inferior a dois anos.

c) Para a promoção a capitão-tenente de administração naval:

- 1.ª Contar quatro anos no posto de primeiro-tenente ou nove desde a promoção a segundo-tenente;
- 2.ª Ter servido em comissão de embarque em navios armados, como primeiro-tenente, por tempo não inferior a um ano;
- 3.ª Ter, como primeiro-tenente, prestado serviço, por período não inferior a um ano, na Inspeção de Marinha;
- 4.ª Ter frequentado, com aproveitamento, o curso geral naval de guerra ou ter obtido aprovação nas provas para promoção.

d) Para a promoção a capitão-de-fragata de administração naval:

Contar um ano no posto de capitão-tenente.

e) Para a promoção a capitão-de-mar-e-guerra de administração naval:

- 1.ª Contar um ano no posto de capitão-de-fragata e ter de permanência em oficial superior o tempo mínimo de quatro anos;
- 2.ª Ter, como capitão-tenente ou capitão-de-fragata, desempenhado funções, a bordo ou em terra, durante dezoito meses, de cargos que por lotação pertençam a oficial superior.

f) Para a promoção a comodoro de administração naval:

- 1.ª Contar um ano no posto de capitão-de-mar-e-guerra;
- 2.ª Ter frequentado, com aproveitamento, o curso superior naval de guerra, ou ter obtido aprovação nas provas para promoção a capitão-de-mar-e-guerra.

§ 1.º A promoção a segundo-tenente dos oficiais de administração naval é feita por diuturnidade, quando completarem dois anos no posto de subtenente e satisfaçam a todas as condições de promoção.

§ 2.º São dispensados de satisfazer à sua 3.ª condição especial de promoção os primeiros-tenentes que, à data da publicação do presente diploma, pertençam à primeira metade da respectiva escala de antiguidade, bem como os primeiros-tenentes que, embora ainda colocados na segunda metade daquela escala, tenham já concluído o tirocínio

em terra a que eram obrigados pela legislação até agora vigente.

Art. 92.º Nenhum oficial de administração naval que desempenhe as funções de secretário-tesoureiro de conselho administrativo poderá ser promovido sem que, a pedido da Superintendência dos Serviços da Armada, a Inspeção de Marinha preste a informação de estar de posse de todos os elementos que o respectivo conselho administrativo lhe é obrigado a remeter de acordo com o Regulamento de Administração da Fazenda Naval e que são necessários para o apuramento das competentes responsabilidades pecuniárias.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 691

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província da Guiné, no sentido de se dar execução imediata ao objectivo inscrito no II Plano de Fomento sob a rubrica «Comunicações e transportes — Telecomunicações»;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico em sessão de 28 de Março do ano corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir na Guiné um crédito especial de 2 050 000\$, destinado a «II Plano de Fomento — Programa de execução de 1960 — Comunicações e transportes — Telecomunicações», tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades das verbas que se indicam na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 279.º «Plano de Fomento — Programa de execução de 2.ª fase, 1960»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos»:

Alínea b) «Electricidade e indústrias»:

1) «Estudos e projectos para energia eléctrica» . . . . .	1 000 000\$00
---	---------------

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

Alínea a) «Execução do plano rodoviário»	1 050 000\$00
	<hr/>
	2 050 000\$00

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 42 935

Mereceram parecer favorável da Câmara Corporativa os planos complementares do plano de povoamento